



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1.113/ 2009

AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL LUCAS PROCÓPIO.

Dispõe sobre: Direito dos estudantes no município de Rosana e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar condições aos estudantes do município de Rosana, ao se tratar de atividades para sua formação profissional bem como, condições gerais para sua adequação sem gerar custo ao município.

Parágrafo único -

Todos os Projetos do município referente a bolsas de estágio, só poderão ser distribuídas somente de forma igualitária, atendendo todos os cursos freqüentados por universitários do município. Os Projetos de Leis aprovados terão o prazo de 10 dias a partir do vigor da Lei para se adequar ao direito dos estudantes a que essa faz menção.

Artigo 2º -

Ao se tratar de projetos de lei já aprovados, cujo orçamento já está vigente pelo Poder Executivo ou pela Secretaria de Educação, o aluno terá direito de ser beneficiado na área de seu curso, podendo elaborar atividades ou projetos, caso a Secretaria de Educação não tiver disponibilidade para o aluno.

Parágrafo Único -

Os alunos beneficiados pelas bolsas estágios poderão se adequar aos horários a seu critério, podendo cumprir em um só período, sendo na parte da manhã ou a tarde, ou até mesmo aos sábados se assim for necessário com suporte na lei federal 11.788 de 2008 em referencia no artigo 10.

Artigo 3º

O aluno terá preferência para ser atendido próximo à sua residência, desde que seja comprovada. Em nenhuma hipótese poderá direcionar o aluno para local longínquo sem seu consentimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º

O Estágio, visa dar ao aprendizado competências próprias das atividades profissionais, ou seja, contextualização curricular. No município de Rosana, parte das bolsas distribuídas terá como critério as condições financeiras dos alunos, ficando inadmissível não atender ou cancelar bolsa por motivos sem justa causa.

Parágrafo Único -

O Poder Executivo deverá arcar com auxílio transporte para os alunos que tiverem que se deslocar a uma distância maior que 03 (três) quilômetros de sua residência. Este auxílio transporte deverá fazer parte do orçamento da Lei que especifica as bolsas, não fazendo ônus a essa lei.

Artigo 5º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, aos 08 (oito) dias do Mês de setembro de 2009.

PEDRO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara